**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO CONJUNTOS.**

O **MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.307/0001-11, estabelecida na Rua João Leite Ribeiro, nº 754, CEP 79.210-000, na cidade de Anastácio, MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **DOUGLAS MELO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 423380-SSP-MS e do CPF nº 519.072.671-15, residente na Av. Manoel Murtinho, nº 780, na cidade de Anastácio, MS, doravante denominado **CEDENTE**, e o **CIDEMA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.715.410/0001-44, com sede na Av. Eduardo Elias Zahran, nº 3179, bairro Antônio Vendas, na cidade de Campo Grande, MS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **HEITOR MIRANDA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da cédula de identidade RG nº 1.046.924 SSP/MS e do CPF nº 106.513.811-34, residente na Av. Rio Branco nº 114, Centro, CEP nº 79.280-000, na cidade de Porto Murtinho – MS, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem, firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, COM A ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO EXISTENTE, CONSORCIADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ANASTÁCIO, MIRANDA E AQUIDAUANA**, que prometem cumprir na melhor forma de direito:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso do imóvel pertencente ao Município de Anastácio, localizado na BR-419, Km 04, BEM COMO A ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E A RECUPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO ALI EXISTENTE, atualmente objeto de consorcio entre os Municípios de Anastácio, Miranda e Aquidauana e é elaborado em cumprimento ao Parágrafo Único, Cláusula Terceira do Acordo Judicial firmado em data de 08 de novembro de 2016 entre o Ministério Público de Mato Grosso do Sul (Promotorias de Justiça de Anastácio, Aquidauana e Miranda) e Municípios de Anastácio, Aquidauana e Miranda.

**BASE LEGAL**: a presente cessão tem como fundamento legal o artigo 3º, parágrafo único, inciso III, da Lei Ordinária nº 747, de 14 de julho de 2009, artigos 1º, 2º, 3º da Lei nº 835, de 28 de novembro de 2011, e Cláusula Décima, inciso II, item 9, do anexo I, da supracitada Lei 835, bem como ainda o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira, do Acordo Judicial acima mencionado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO E DO CEDENTE, DA CONSERVAÇÃO DO BEM E DOS FINS DO SEU USO**

As responsabilidades do cessionário e do cedente são as mesmas fixadas no Termo de Acordo Judicial firmado em data de 08 de novembro de 2016 entre o Ministério Público de Mato Grosso do Sul (Promotorias de Justiça de Anastácio, Aquidauana e Miranda) e Municípios de Anastácio, Aquidauana e Miranda, sendo que o referido acordo “***visa estabelecer as ações e os procedimentos necessários à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, estabelecendo condições técnicas, providências administrativas, fixando cronogramas de execução e impondo medidas para que os resíduos sólidos dos municípios envolvidos sejam destinados adequadamente, mediante utilização de aterro consorciado”*,** cujas cláusulas e condições seguem fazendo parte integrante do presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS**

Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao imóvel, inclusive aquelas referentes às taxas e impostos, que venham a sofrer na vigência deste termo, e demais outras indispensáveis à manutenção e conservação do bem, correrão por conta do CESSIONÁRIO.

.

**CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO**

O CESSIONÁRIO Obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o imóvel, e usá-lo exclusivamente e para os fins estabelecidos na cláusula primeira deste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MODALIDADE DA CESSÃO**

A presente cessão de uso é feita em caráter gratuito, para fins de dar cumprimento ao acordo judicial noticiado na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado no interesse das Partes, desde que obedecido o acordo judicial supra citado e mediante atendimento e na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

A vigência da presente cessão terá o mesmo prazo ou o que vier a ser alterado no Termo de Acordo Judicial firmado em data de 08 de novembro de 2016 entre o Ministério Público de Mato Grosso do Sul e Municípios de Anastácio, Aquidauana e Miranda.

**CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições dispostos neste Termo ou às pactuadas no Termo de Acordo Judicial firmado em data de 08 de novembro de 2016 entre o Ministério Público de Mato Grosso do Sul e Municípios de Anastácio, Aquidauana e Miranda, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente Inexequível.

**CLÁUSULA NONA – INDENIZAÇÃO**

Fica desde já autorizado às partes rescindirem de pronto a presente cessão caso seja dado fim diverso do disposto na cláusula segunda do presente, devendo o imóvel, respectivas benfeitorias e administração do aterro sanitário retornar à posse do Cedente, não cabendo qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO**

Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido à CEDENTE, mediante Termo de Recebimento depois de realizada a devida conferência do Imóvel e seu estado de conservação pelo CEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O CEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Anastácio, MS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelas partes, Município de Aquidauana e Miranda e Ministério Público Estadual.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente Termo obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado conforme, e lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vão assinadas pelos partícipes, e pelas 2 (duas) testemunhas abaixo relacionadas, para publicação e execução.

Anastácio, MS, 18 de novembro de 2016.

**DOUGLAS MELO FIGUEIREDO**

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO - CEDENTE

**HEITOR MIRANDA DOS SANTOS**

CIDEMA - CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: